

CARTA DE COMPROMISSO DA EDUCAÇÃO

Pelo Empoderamento Feminino, Igualdade de Gênero e Educação Empreendedora

O Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, em articulação com as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação, reunido no contexto do *Movimento 2026*, firma a presente Carta de Compromisso, com fundamento no ordenamento jurídico brasileiro e nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, visando à consolidação de diretrizes educacionais voltadas ao empoderamento feminino, à promoção da igualdade de gênero e à educação empreendedora como instrumento de autonomia econômica, inovação e desenvolvimento sustentável.

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Carta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- 1 Constituição da República Federativa do Brasil (1988)
Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana; Art. 3º, IV – promoção do bem de todos, sem discriminação; Art. 5º, I – igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres; Art. 205 e 206 – educação como direito de todos, orientada pelos princípios da igualdade de condições e garantia de padrão de qualidade.
- 2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)
Art. 2º – pleno desenvolvimento do educando, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; Art. 3º – igualdade de condições, liberdade de aprender e pluralismo de ideias; Art. 22 e 35 – formação integral e preparação para o mundo do trabalho.
- 3 Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014)
 - Diretrizes de superação das desigualdades educacionais;
 - Promoção da cidadania e formação para o trabalho;
 - Estratégias voltadas à redução das disparidades sociais e regionais.
- 4 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) Direito à educação, à dignidade e à proteção integral de crianças e adolescentes.
- 5 Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo a educação como dimensão estruturante na prevenção.

- 6 Lei nº 14.164/2021. Altera a LDB para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, reforçando o papel institucional das redes de ensino na promoção de cultura de respeito e igualdade de gênero.
- 7 Lei Complementar nº 182/2021 – Marco Legal das Startups. Estabelece princípios e diretrizes para estímulo à inovação, empreendedorismo inovador e desenvolvimento econômico, criando ambiente normativo favorável à formação de competências empreendedoras e tecnológicas, compatíveis com a finalidade educacional prevista na LDB.
- 8 Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 5 – Igualdade de Gênero; ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 10 – Redução das Desigualdades.

II – DO OBJETO

Constitui objeto desta Carta o compromisso político-institucional das Secretarias de Educação com a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas educacionais orientadas ao:

- Empoderamento feminino;
- Igualdade de oportunidades educacionais;
- Educação empreendedora com recorte de gênero;
- Inclusão produtiva e autonomia econômica de meninas e jovens mulheres.

III – DOS COMPROMISSOS

Art. 1º – Promoção da Igualdade de Gênero.

I Assegurar igualdade de condições de acesso, permanência e êxito escolar, nos termos constitucionais e da LDB;

II – Implementar ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher, conforme Lei nº 14.164/2021 e Lei Maria da Penha;

III – Promover cultura institucional de respeito, equidade e convivência democrática.

Art. 2º – Educação Empreendedora e Inovação.

I. Incorporar estratégias de educação empreendedora alinhadas ao preparo para o trabalho e à formação cidadã (art. 2º da LDB);

II – Desenvolver competências relacionadas à inovação, criatividade, resolução de problemas e gestão de projetos;

III – Incentivar a participação feminina em áreas STEAM, reduzindo desigualdades estruturais;
IV – Estimular cultura de inovação educacional compatível com os princípios do Marco Legal das Startups (LC nº 182/2021), promovendo mentalidade empreendedora desde a educação básica.

Art. 3º – Formação de Profissionais da Educação

I – Implementar formação continuada sobre igualdade de gênero, prevenção da violência e educação empreendedora;
II – Capacitar gestores para desenvolver projetos voltados ao protagonismo feminino e à inovação educacional.

Art. 4º – Permanência, Inclusão e Proteção

I – Desenvolver estratégias de permanência escolar para meninas em situação de vulnerabilidade;
II – Promover articulação intersetorial com os demais órgãos governamentais para o fomento formativo da autonomia econômica feminina, respeitadas a autonomia federativa e as competências institucionais de cada pasta.

Art. 5º – Monitoramento e Avaliação

I – Incentivar a produção de dados e indicadores anonimizados sobre participação feminina, evasão escolar e impacto de políticas empreendedoras, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial quanto à proteção de dados de crianças e adolescentes;
II – Promover cooperação técnica entre os sistemas de ensino no âmbito do CONSED.

IV – DO ALINHAMENTO AO MOVIMENTO 2026

No âmbito do Movimento 2026, esta Carta formaliza o posicionamento da Educação brasileira como eixo estruturante da agenda nacional de empoderamento feminino, integrando igualdade de gênero, inovação e inclusão produtiva como fundamentos do desenvolvimento sustentável.

V – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente Carta possui natureza estritamente declaratória e orientadora, consubstanciando-se em protocolo de intenções que não gera obrigações financeiras automáticas, vinculação orçamentária ou passivo jurídico exigível. Constitui diretriz institucional para a formulação e implementação das políticas educacionais, cuja execução ficará condicionada à conveniência,



oportunidade, disponibilidade orçamentária e autonomia legislativa e administrativa de cada ente federado signatário.

Brasília, 03 de março de 2026.

Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED
Secretarias Estaduais e Distrital de Educação